



Orçamento de Projeto para Câmara de Vereadores da cidade de Pontão.

Orçamento elaborado por: Serraglio Engenharia Eirelli – Eng Civil

Alisson Serraglio

Contratante: Câmara de Vereadores de Pontão

Data do orçamento: 05/11/2018

Assunto: Fechamento da fachada frontal para câmara de vereadores

Descrição do serviço:

| ORÇAMENTO |
|---|
| O orçamento realizado é para o projeto de fechamento frontal do terreno da câmara de vereadores do município de Pontão/RS. Será realizado o projeto arquitetônico e o modelo em imagem 3D para melhor compreensão do projeto. Também será realizado o orçamento analítico conforme a tabela Sinapi para fins de licitação. Para o serviço será emitida ART do engenheiro responsável técnico de projeto e execução, bem como o acompanhamento durante a execução da obra. |
| Valor Total: R\$2800,00 (dois mil e oitocentos reais) |

Valor total: R\$ 2800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Alisson Serraglio
Engenheiro Civil
CREA/RS 215658

ALISSON SERRAGLIO
ENGENHEIRO CIVIL/CREA RS 215658

54 **9175.3638**

Av. Padre Antônio Vieira, 566
Passo Fundo/RS - São José - CEP 99052-000
alisson_serraglio@hotmail.com

Proposta



Contratante: Câmara de Vereadores de Pontão

Assunto: Projeto de Fechamento

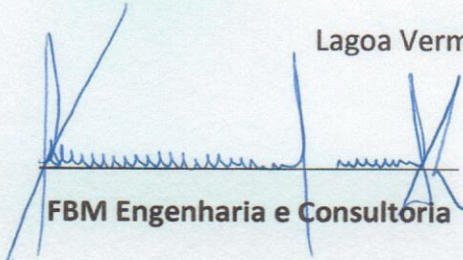
A presente proposta comercial tem como objetivo referenciar nosso cliente quanto às etapas desenvolvidas, bem como definir os principais elementos técnicos relacionados à prestação de serviço e estabelecer parâmetros para fixação de custos.

| Serviço | Valor mensal |
|--|--------------|
| <ul style="list-style-type: none">- Projeto de fechamento da fachada frontal do terreno da câmara de vereadores de Pontão, em alvenaria e vidro, com pilares e portões de acesso.- O projeto inclui o orçamento analítico de licitação, discriminado conforme tabela SINAPI, e execução do projeto arquitetônico com imagens 3D para compreensão do projeto | R\$ 3.500,00 |

Responsáveis técnicos:

| | |
|--|--|
| Fernando Muliterno Junior ENGENHEIRO CIVIL CREA-RS 215689 1541 9 9613.6310 | Rua Protásio Alves, 803 Sala 211 - Centro Lagoa Vermelha - RS ✉ engenharia.fbm@gmail.com f /FBM Engenharia e Consultoria |
| Betina Knebel Muliterno ENGENHEIRA CIVIL CREA-RS 225559 1541 9 9633.0325 | |

Lagoa Vermelha, 05 de novembro de 2018.


FBM Engenharia e Consultoria

ORÇAMENTO DE PROJETO

Realização de orçamento de projeto para revitalização da fachada da Câmara de Vereadores na cidade de Pontão-RS, tendo como CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Pontão** e CONTRATADA **Tiago da Silva**.

Serviços a serem realizados:

- Projeto arquitetônico da fachada;
- Orçamento analítico e discriminado conforme tabela do SINAPI;
- Projetos em 3D.

O valor total fica em **RS 3.000,00 (Três mil reais)**

O pagamento deve ser feito após a realização do serviço.

O prazo para realização do serviço é de **21 dias**.

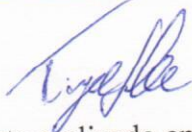
Atenciosamente,

Tiago da Silva

Engenheiro Civil – CREA RS 219844

Contato: (54) 999043369;

Email: tiago.silva1909@hotmail.com.



Orçamento realizado em 05/11/2018, Passo Fundo-RS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|--|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.070.612/0001-81 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 23/06/2016 |
| NOME EMPRESARIAL SERRAGLIO ENGENHARIA EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO AV PADRE ANTONIO VIEIRA | NÚMERO 566 | COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 01 |
| CEP 99.052-000 | BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE | MUNICÍPIO PASSO FUNDO |
| UF RS | ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ESCRITORIOASSECON.COM.BR | TELEFONE (54) 3045-1636 / (54) 3311-0605 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2016 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/11/2018** às **14:49:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERRAGLIO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 25.070.612/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:02 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **7A82.B38F.FD5C.241E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0012672113

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SERRAGLIO ENGENHARIA EIRELI ME**
Endereço: **AV PE ANTONIO VIEIRA, 566, ANDAR: 1º SALA
SAO JOSE, PASSO FUNDO - RS**
CNPJ: **25.070.612/0001-81**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/1/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0022242050**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Contribuinte : 82926 - SERRAGLIO ENGENHARIA EIRELI - ME - 25.070.612/0001-81
Endereço : PADRE ANTONIO VIEIRA, 566, SALA 01
Bairro : SAO JOSE
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99052-000
End Atv/Imóvel: , -

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 10:24 27/11/2018

Validade até 26/05/2019

Passo Fundo, 27 de NOVENBRO de 2018

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.

RWR1.3737.TU5R.8331

Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25070612/0001-81
Razão Social: SERRAGLIO ENGENHARIA EIRELI ME
Endereço: AV PADRE ANTONIO VIEIRA 566 ANDAR 1 SALA 01 / SAO JOSE /
PASSO FUNDO / RS / 99052-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103122220322430012

Informação obtida em 06/11/2018, às 15:22:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERRAGLIO ENGENHARIA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.070.612/0001-81

Certidão nº: 163175386/2018

Expedição: 27/11/2018, às 14:49:56

Validade: 25/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERRAGLIO ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.070.612/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



**REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO
DE CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL**

Do: Gabinete do Presidente


Para: Administração

Objeto: Contratação de serviços técnicos de Engenharia Civil, pessoa física ou jurídica, para elaboração do Projeto Básico, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra de Fechamento Frontal do Terreno da Câmara Municipal de Pontão.

Observou-se a necessidade de segurança do prédio da Câmara, através da realização do fechamento frontal do terreno. Sendo que foi construído recentemente o prédio e o mesmo não oferece segurança ao patrimônio público, pois o terreno está aberto, facilitando o acesso para vandalismo e roubos. O objetivo é cercar toda a extensão do terreno frontal com muro e vidro e portão de acesso eletrônico.

O valor da contratação ficará abaixo de R\$ 8.000,00. Assim, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 refere-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Neste caso, solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado, bem como em atenção ao art. 26 da mesma Lei de Licitações.

Pontão, 27 de Novembro de 2018.


EDUARDO ANTÔNIO SERETA
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

CONTRATADO: SERRAGLIO ENGENHARIA EIRELI -ME
CNPJ: 25.070.612/0001-81
ENDEREÇO: AV. PADRE ANTÔNIO VIEIRA, N.º 566 Sala 01
CIDADE: PASSO FUNDO - RS
VALOR TOTAL R\$ 2.800,00

OBJETO: Contratação de Serviço de Engenharia para Elaboração de Projeto de Cercamento do Terreno da Câmara Municipal. Compreendendo: Projeto Arquitetônico com Imagem 3D, Projeto Básico; Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

1. O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras.
2. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
3. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
 - 3.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;
 - 3.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
 - 3.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);
 - 3.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:
 - 3.4.1. Média de preços do SINAPI;
 - 3.4.2. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado do RS, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;
4. Os produtos a serem entregues são:
 - 4.1. Projeto Básico:
 - 4.1.1. Orçamento detalhado
 - 4.1.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;
 - 4.1.3. Memorial Descritivo
 - 4.1.4. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
 - 4.1.5. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);
 - 4.1.6. ART do projeto e planilha orçamentária.
 - 4.1.7. Acompanhar a execução da obra
 - 5.1 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, INMETRO tudo de acordo com o projeto e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de

Av. Júlio de Mailhos, 1201 - Bairro Centro - Pontão - RS
Fone.: (54)9.8422.6995 - (54)9.9118.4879
E-mail.: compras.camarapontao@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

5.2. Emitir os Boletins de medição

5.3 Emitir ordem de início e conclusão da obra.

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (Dois mil oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 01 031 0001 2001 3390 39

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

“ É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

JUSTIFICATIVA:

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, I, “a”, atualizado pelo Decreto n.º 9412 de 18/06/2018 Art. 1, inciso I “a” até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

- Considerando a inexistência de Delegacia de Polícia no Município, bem como a carência de Efetivos na Brigada Militar, principalmente nos finais de semana e feriados e inexistência de policiamento ostensivo à noite;
- Considerando a necessidade de melhorar a segurança da Câmara Municipal;
- Considerando a possibilidade de ocorrer roubos e vandalismo ao patrimônio público;
- Considerando os custos de um processo licitatórios;

Diante do exposto, contratamos a pessoa jurídica mencionada no cabeçalho; Por apresentar preço justo na proposta, atendendo as exigências da Câmara Municipal.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA:

Certidão Municipal;
Certidão Estadual;
Certidão Federal;
CRF FGTS.

DO PAGAMENTO:

Pagamento será efetuado após a entrega do projeto completo.

Pontão, 27 de Novembro de 2018

EDUARDO ANTÔNIO SERETA

Av. Júlio de Mailhos, 1201 - Bairro Centro - Pontão - RS

Fone.: (54)9.8422.6995 - (54)9.9118.4879

E-mail.: compras.camarapontao@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Presidente

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 008/2018

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório.

A contratação da empresa Serraglio Engenharia Eireli – ME, revela-se importante tendo em vista que a Câmara Municipal não possui engenheiro e necessita cercar o terreno onde foi construído o Prédio, visando a segurança do patrimônio público. O Fechamento Frontal do terreno preservará o patrimônio público de vândalos que costumam depredar. Resta, portanto, caracterizada a necessidade da presente contratação.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão, 27 de Novembro de 2018

ROSICLER T. DALCHIAVON

OAB RS 40280

Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



TERMO DE RATIFICAÇÃO

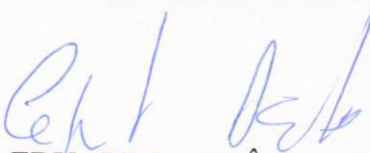
Dispensa de Licitação nº 008/2018
Processo nº 008/2018

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pontão, objeto do Processo nº 008/2018, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a contratação de **Serviços de Engenharia para Elaboração do Projeto de Cercamento da Câmara Municipal**, no valor de R\$ 2.800,00 (**Dois mil, oitocentos reais**);

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Mural de Avisos, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pontão, 28 de Novembro de 2018.


EDUARDO ANTÔNIO SERETA
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 008/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Pontão, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da DISPENSA Nº 008/2018.

Objeto: Contratação de Curso de Gestão Pública Legislativa

Favorecido: SERRAGLIO ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 25.070.612/0001-81

Valor: R\$ 2.800,00 (Dois mil, oitocentos reais);

Fundamento legal: **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

Autorização: Eduardo Antônio Sereta – Presidente

Ratificação: Eduardo Antônio Sereta – Presidente

Pontão - RS, 28 de Novembro de 2018


EDUARDO ANTÔNIO SERETA

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 28/11/2018



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, FISCALIZAÇÃO, VISTORIA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CERCAMENTO DO TERRENO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO E A EMPRESA SERRAGLIO ENGENHARIA EIRELI -ME

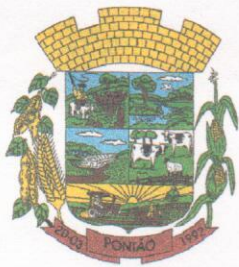
A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.247.300/0001-29, com endereço na Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Centro do município de Pontão – RS, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Eduardo Antônio Sereta**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SERRAGLIO ENGENHARIA EIRELI -ME**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.070.612/0001-81, com endereço Av. Padre Antônio Vieira 566, Sala 01 Passo Fundo – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018** regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de Engenharia para Elaboração de Projeto de Cercamento do Terreno da Câmara Municipal. Compreendendo: Projeto Arquitetônico com Imagem 3D, Projeto Básico; Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma, fiscalização, vistoria e acompanhamento da obra.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

1. O **CONTRATADO** deverá entregar à **CONTRATANTE** os projetos básicos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras.
2. Os projetos deverão ser aprovados pela **CONTRATANTE**.
3. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



3.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

3.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

3.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

3.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

3.4.1. Média de preços do SINAPI;

3.4.2. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado do RS, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

4. Os produtos a serem entregues são:

4.1. Projeto Básico:

4.1.1. Orçamento detalhado

4.1.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

4.1.3. Memorial Descritivo

4.1.4. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

4.1.5. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

4.1.6. ART do projeto e planilha orçamentária.

4.1.7. Acompanhar a execução da obra

5.1 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, INMETRO tudo de acordo com o projeto e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

5.2. Emitir os Boletins de medição

5.3 Emitir ordem de início e conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
0101 01 031 0001 2001 3390.39 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 08/2018**, além de submeter-se aos preceitos de direito



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- a) A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais).
b) Os preços ajustados neste contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor devido à Contratada deverá ser pago da seguinte forma: 50 % do valor em até 10 dias após a entrega do projeto e 30 dias após a entrega o restante.
b) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
c) A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
d) Os tributos incidentes sobre o serviço ora contratado deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com responsabilidade;
b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
c) Entregar à CONTRATANTE os projetos básicos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



contratação da execução das obras, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do presente contrato.

d) Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

e) Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

e.1) Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

e.2) Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

e.3) Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA - PA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

e.4) Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

e.5) Mediana de preços do SINAPI;

e.6) Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados cotações da região incorporando-se às composições de custos dessas cotações, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

f) Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

f.1) Projeto Básico:

f.1.1 Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6ª da Lei nº 8.666/93);

f.1.2 Pranchas de desenho com os detalhes do projeto 02 cópias;

f.1.3 Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

f.1.4 Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

f.1.5 Memorial Descritivo;

f.1.6 Projeto Arquitetônico com Imagem 3D;

f.1.7 ART dos projetos e planilha orçamentária;

f.1.8 Acompanhar a obra;

f.1.9 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, INMETRO tudo de acordo com o projeto e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

f.1.10. Emitir os Boletins de medição

f.1.11 Emitir ordem de início e conclusão da obra

g) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;
- c) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste do contrato durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no mural de avisos da instituição, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pontão - RS, 29 de Novembro de 2018

Câmara Municipal de Vereadores de Pontão

Eduardo Antônio Sereta

CONTRATANTE

SERRAGLIO ENGENHARIA EIRELI - ME

CONTRATADA

Testemunhas:
